

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1687/82 PROC. SE Nº 1545/82
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Convênio com Prefeituras Municipais - Ampliação do Programa da Educação Pré-Escolar.
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1259 /82 - CPL - Aprov. em 18 / 8 /82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 5/5/82. o Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE nº 628/82 aprovou a minuta-padrão de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e 35 Prefeituras Municipais interessadas em implementar o Programa de Educação do Pré-Escolar, originário da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

1.2 - Em 3/8/82, a equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Escolar recebeu da CENP, pelo ofício nº 290/82, a relação de Prefeituras Municipais que manifestaram interesse em firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para a ampliação do Programa supracitado. O Projeto sobre Educação do Pré-Escolar deverá desenvolver-se com verba federal no valor de Cr\$ 107.300.000,00 a ser repassada pelo Ministério de Educação e Cultura com destino a SE, a título de recursos adicionais.

1.3 - O Plano de Trabalho/82 - Recursos Extra-Teto foi aprovado conforme se verifica no ofício MEC/SEPS/SADESE/COASE nº 1977, de 10/6/82 (doc. fls. 59).

1.4 - Dos recursos citados, Cr\$ 99.490.000,00 deverão ser repassados, via convênio, às Prefeituras que constam da relação que integra este Processo. Considerando que os ajustes somente poderão ser efetivados quando os recursos forem repassados pelo MEC à SE, a ATPCE, antecipadamente, preparou minuta-padrão que está sendo submetida à apreciação deste Conselho.

PROCESSO CEE Nº 1687/82 PARECER CEE Nº 1259 /82 (fls. 2)

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - É de se louvar a solução da ATPCE ao elaborar minuta-padrão de convênio que abreviará a tramitação de inúmeros processos, medida essa que atende ao disposto no Decreto Estadual nº 14.624/79 sobre o "Programa Estadual de Desburocratização".

2.2 - As Prefeituras Municipais, em numero de 56 e que serão beneficiadas, constam das fls. 08, 09 e 10 do Processo SE nº 1545/82 onde também são indicadas as importâncias das subvenções que totalizam Cr\$ 99.490.000,00, bem como o número das respectivas Leis Municipais autorizando os convênios.

2.3 - Não será necessário ressaltar a necessidade da ampliação da rede de estabelecimentos de ensino para o pré-escolar -crianças na faixa etária de 4 a 6 anos provenientes da população de baixa renda- e este Conselho congratula-se com os órgãos da Secretaria de Estado da Educação pelas providências que estão sendo adotadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta-padrão de convênios a serem celebrados entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e Prefeituras Municipais (fls. 08, 09 e 10 do Processo SE nº 1545/82) objetivando a expansão e desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à Comunidade.

São Paulo, 18 de agosto de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE